



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 732/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município

06/04/2020 - nº 1.259 - pág 7

Súmula: Restabelece a jornada de trabalho nos setores administrativos na forma que prevê e dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Tibagi.

Considerando o dever do Poder Público de tomar as medidas necessárias para continuidade dos serviços públicos, acompanhando o cenário de saúde vivenciado, relevando sempre a realidade local;

Considerando a necessidade da retomada das atividades administrativas do Município, de forma progressiva e responsável;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecida a jornada normal de trabalho nos setores administrativos do Município de Tibagi, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

§1º O atendimento presencial ao público deverá ocorrer apenas no período da manhã, das 8:00 às 11:30 horas, com controle de pessoas para evitar aglomerações nos prédios municipais, enquanto não for editado ato em contrário.

§2º Das 13:00 às 17:30 horas, todos setores administrativos municipais realizarão suas atividades e cumprirão suas jornadas internamente.

§3º As atividades consideradas essenciais continuarão com o atendimento ao público de forma integral, durante toda a jornada de trabalho.

§4º Os servidores que forem do denominado grupo de risco, poderão continuar realizando suas atividades de forma não presencial, devendo estar sempre à disposição do chefe imediato para contato e tarefas necessárias.

Art. 2º - Permanece dispensado, por prazo indeterminado, o controle biométrico de frequência dos funcionários municipais, visando reduzir os riscos de contágio pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Covid-19 através do contato direto dos servidores aos pontos eletrônicos, bem como objetivando a redução do consumo de produtos de higienização, frente a escassez constatada no mercado.

Parágrafo único - O controle de jornada deverá ser promovido por cada setor administrativo, de modo a assegurar a assiduidade dos servidores.

Art. 3º - Continuam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os servidores públicos que desempenham suas atividades nos centros municipais de educação infantil e nas escolas municipais continuam dispensados do cumprimento presencial da jornada de trabalho.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibagi, 03 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi